

LEI N. 478, DE 10 DE JULHO DE 1972

"Autoriza a abertura de créditos especiais ao Tribunal de Justiça do Estado e ao Ministério Público."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, o crédito especial de Cr\$ 64.080,00 (sessenta e quatro mil e oitenta cruzeiros), ao Tribunal de Justiça do Estado destinado ao pagamento da gratificação especial criada pela Lei n. 264, de 4 de dezembro de 1968, referente ao exercício de 1969.

Art. 2º Fica, igualmente, autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 13.549,50 (treze mil, quinhentos e quarenta e nove cruzeiros e cinqüenta centavos), ao Ministério Público do Estado, destinado ao pagamento da diferença de vinte por cento sobre seus vencimentos e mais vantagens, decorrentes da aplicação da Lei 455, de 21 de janeiro de 1971 e não pagas naquele exercício.

Art. 3º Os recursos necessários a execução desta Lei até a importância de Cr\$ 40.320,00 (quarenta mil, trezentos e vinte cruzeiros) correrão à conta da anulação abaixo discriminada e os Cr\$ 37.309,50 (trinta e sete mil, trezentos e nove cruzeiros e cinqüenta centavos) restantes provirão da diferença a maior recebida no corrente exercício da cota do Fundo de Participação dos Estados relativa a 1971, em decorrência dos novos coeficientes de distribuição fixados pela Resolução n. 111, de 13 de dezembro de 1971, do Tribunal de Contas da União:

ANULAÇÃO

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 - PESSOAL

3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL

01.01 - Vencimentos

40.320,00

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 10 de julho de 1972, 84º da República, 70º do Tratado de Petrópolis e 11º do Estado do Acre.

FRANCISCO WANDERLEY DANTAS
Governador do Estado do Acre